

ATA DA 30ª (TRIGÉSIMA) SESSÃO
ORDINÁRIA DO 2º (SEGUNDO)
PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAGUAÍ – RJ

Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Itaguaí, sito à Rua Amélia Louzada, nº 277 – Centro, reuniram-se os Senhores Vereadores para a 30ª Sessão Ordinária do 2º período do ano de 2014. Procedida a chamada nominal, responderam presente os seguintes Vereadores: Nisan César dos Reis Santos – Presidente; Marco Aurélio de Souza Barreto – Vice Presidente; Mirian Pacheco da Silva – 2ª Vice Presidente; Noel Pedrosa de Mello – 1º Secretário; Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro – 2º Secretário; Abeilard Goulart de Souza Filho; Eliezer Lage Bento; Genildo Ferreira Gandra; José Domingos do Rozário; Luiz Fernando de Alcântara; Márcio Alfredo de Souza Pinto; Roberto Lúcio Espolador Guimarães e Silas Cabral, deixando de comparecer os Vereadores Jailson Barboza Coelho e William Cezar de Castro Padela (ausências justificadas); Vicente Cicarino Rocha e Jorge Luís da Silva Rocha. Havendo número legal, o Sr. Presidente declarou aberta a presente Sessão e convidou o Ver. Silas Cabral a proceder a Leitura Bíblica: Salmo 1. Em seguida, solicitou ao 2º Secretário que realizasse a leitura da Ata da 26ª Sessão Ordinária e da 29ª Sessão Ordinária, que submetidas à discussão e votação, foram aprovadas. Logo depois, o Sr. Presidente solicitou ao 1º Secretário que realizasse a leitura dos expedientes. **Expedientes Recebidos: Ofício PRS/SSE/CSO nº 32955/2014** de 16/10/2014. Encaminhando Parecer Prévio favorável com ressalvas e determinações sobre as contas da Administração Financeira do município de Itaguaí referentes ao exercício de 2013. **Despacho:** À Comissão de Finanças, Orçamento, controle e Prestação de Contas para emitir parecer. Em 13/11/14. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Mensagem GP nº 028/2014** de 04/11/2014. Encaminhando Projeto de Lei que disciplina a edição de atos oficiais e o procedimento administrativo no âmbito do Município de Itaguaí e dá outras providências. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer. Em 13/11/14. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Mensagem GP nº 029/2014** de 05/11/2014. Encaminhando Projeto de Lei que altera os artigos 1º e 3º da Lei nº 3.207/2014 do Programa de Regularização Fiscal do Município de Itaguaí - REGFIS. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer. Em 13/11/14. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Projeto de Lei** de autoria do Ver. Marco Barreto. Dá denominação oficial a Creche Municipal localizada no Bairro Leandro – Itaguaí- RJ. **Despacho:** À Comissão de Constituição,

Justiça e Redação para emitir parecer. Em 13/11/14. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Projeto de Lei** de autoria do Ver. Willian Cezar. Dispõe sobre a climatização das salas de aula nas instituições de ensino do Município de Itaguaí. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer. Em 13/11/14. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Projeto de Lei** de autoria do Ver. Willian Cezar. Dispõe sobre instituição do Parlamento Juvenil no âmbito da Câmara Municipal de Itaguaí e dá outras providências. **Despacho:** à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer. Em 13/11/14. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Projeto de Lei** de autoria do Ver. Abeilard Goulart. Dispõe sobre a temperatura adequada nas salas das instituições de ensino público municipal em todo o âmbito de Itaguaí. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer. Em 13/11/14. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Projeto de Lei** de autoria do Ver. Abeilard Goulart. Cria a semana Municipal de valorização do educador no Município de Itaguaí e dá outras providências. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer. Em 13/11/14. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício n° 119/2014** de 13/11/2014. Justificando a ausência na Sessão Legislativa de 13/11/2014, a serviço da Comissão de Educação na ALERJ. (a) Willian César – Vereador. **Despacho:** Ciente. Em 13/11/14. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício GP n° 209/2014** de 13/11/2014. Remetendo as Leis n°s 3.261, 3.262, 3.263, 3.265/14, sancionadas para integrarem os arquivos da Casa. **Despacho:** Ciente. Em 13/11/14. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício GP n° 210/2014** de 13/11/2014. Remetendo as Leis n°s 3.246, 3.273, 3.275/14, sancionadas para integrarem os arquivos da Casa. **Despacho:** Ciente. Em 13/11/14. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício GP n° 212/2014** de 13/11/2014. Remetendo a Lei n° 3.267/14, sancionadas para integrarem os arquivos da Casa. **Despacho:** Ciente. Em 13/11/14. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício GP n° 213/2014** de 13/11/2014. Informando Veto Parcial aos Arts. 2° e 5° da Lei 3.268, que dispõe sobre a colocação de banheiros adaptados às necessidades especiais nos eventos realizados no Município de Itaguaí. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer. Em 13/11/14. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício GP n° 214/2014** de 05/11/2014. Informando Veto Integral a Lei 3.272, que dispõe sobre a instalação de banheiros químicos nas feiras livres do Município de Itaguaí. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer. Em 13/11/14. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Comunicado n° CM 295250/2014** de 06/11/2014. Informando a liberação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. **Despacho:** Ciente. Arquive-se. Em 13/11/14. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Telegramas n°s**

002451, 002453, 002454, 002455, 002456, 018221, 018222, 065704, 065705/MS/SE/FNS de 11/11/2014. Informando a liberação de recursos financeiros ao Fundo Nacional de Saúde. **Despacho:** Ciente. Arquite-se. Em 13/11/14. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Expedientes**
Expedidos: Ofício nº 185/14 de 12/11/14. Ao Exmº Sr. Prefeito. Informando a aprovação da Indicação nº 121/14. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício nº 184/14** de 12/11/14. Ao Exmº Sr. Prefeito. Informando a aprovação da Indicação nº 120/14. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício nº 183/14** de 12/11/14. Ao Exmº Sr. Prefeito. Informando a aprovação da Indicação nº 119/14. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício nº 182/14** de 12/11/14. Ao Exmº Sr. Prefeito. Informando a aprovação da Indicação nº 118/14. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício nº 181/14** de 12/11/14. Ao Exmº Sr. Prefeito. Informando a aprovação da Indicação nº 117/14. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício nº 180/14** de 12/11/14. Ao Exmº Sr. Prefeito. Informando a aprovação da Indicação nº 116/14. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício nº 179/14** de 12/11/14. Ao Exmº Sr. Prefeito. Informando a aprovação do Requerimento nº 138/14. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício nº 178/14** de 12/11/14. Ao Exmº Sr. Prefeito. Encaminhando cópias da Lei nº 3.274/2014, para Sanção. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. Terminada a leitura dos expedientes, o Vereador Silas Cabral, solicitou dispensa interstício para as matérias encaminhadas pelas mensagens 28 e 29 do Executivo. O Vereador Carlos Kifer, solicitou dispensa de interstício para a matéria de sua autoria sobre declaração de residência. O Sr. Presidente submeteu os pedidos a apreciação do Plenário, sendo os mesmos aprovados. Em seguida passou a **Ordem do Dia**, solicitando ao 1º Secretário que realizasse a leitura dos documentos constantes de pauta: **Requerimento nº 140/2014:** Moção de Congratulações e Aplausos ao Pastor José Manoel Cerqueira. Sala das Sessões, 13/11/2013. (a) Willian Cezar - Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 13/11/2014. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Requerimento nº 141/2014:** Moção de Congratulações e Elogios ao Sr. Jorge Rosa Maria – Pedro da Padaria. Sala das Sessões, 13/11/2013. (a) Willian Cezar - Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 13/11/2014. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Requerimento nº 142/2014:** Moção de Congratulações e Elogios a Sr. Dário Ernesto de Oliveira Junior. Sala das Sessões, 13/11/2013. (a) Abeilard Goulart - Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 13/11/2014. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Requerimento nº 143/2014:** Moção de Congratulações e Elogios a Sr.^a Yara Menezes. Sala das Sessões, 13/11/2013. (a) Abeilard Goulart - Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 13/11/2014. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Requerimento nº 144/2014:** A Comissão Permanente de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, no exercício de

suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal Art. 50, Constituição Estadual Art. 109 § 2º, Lei Orgânica Municipal Art. 53 e Regimento Interno Arts. 53, 61 e 62, requer à Mesa Diretora, que seja convidado para que compareça a esta casa, em data e hora a serem determinadas, o Gerente da Agência dos Correios do Município de Itaguaí, Sr. Durval Villar da Rocha, a fim de prestar esclarecimentos sobre o cepeamento Municipal, tendo em vista as divergências/alterações encontradas na determinação do sistema vigente dentro do nosso território. (a) Sala das Sessões, 13/11/2013. (a) Willian Cezar; Jailson Barboza - Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 13/11/2014. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Indicação nº 122/2014:** Solicitando estudos de viabilidade do Órgão competente da Municipalidade, objetivando o vedamento das operações de carga e descarga de mercadorias realizadas pelo supermercado Rede Máxima ao longo da Rua Paris no Bairro Califórnia, Itaguaí - RJ. (a) Sala das Sessões, 13/11/2013. (a) Marco Barreto - Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 13/11/2014. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Indicação nº 123/2014:** Solicitando estudos de viabilidade do Órgão competente da Municipalidade, objetivando a construção da estrada que dará continuidade à Rua Pérola, no Bairro Rio Preto, Itaguaí - RJ. (a) Sala das Sessões, 13/11/2013. (a) Marco Barreto - Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 13/11/2014. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Indicação nº 124/2014:** Solicitando estudos de viabilidade do Órgão competente da Municipalidade, objetivando a construção de uma Praça com área de lazer e quadra poliesportiva em espaço existente no final da Rua Antônio Cesário Alves, localizada no Bairro Parque Paraíso, Itaguaí - RJ. (a) Sala das Sessões, 13/11/2013. (a) Abeilard Goulart - Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 13/11/2014. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Indicação nº 125/2014:** Solicitando estudos de viabilidade do Órgão competente da Municipalidade, objetivando implantação na cidade de Itaguaí o espaço de especialidades de atendimento a terceira idade com atendimento nas áreas de Geriatria e Gerontologia. (a) Sala das Sessões, 13/11/2013. (a) Abeilard Goulart - Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 13/11/2014. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Indicação nº 126/2014:** Solicitando estudos de viabilidade do Órgão competente da Municipalidade, objetivando a construção de passagem para pedestres na ponte localizada no início da Avenida Itaguaí (quase cruzamento com a RJ 99), em ambos os sentidos. (a) Sala das Sessões, 13/11/2013. (a) Jailson Barboza - Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 13/11/2014. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Indicação nº 127/2014:** Solicitando estudos de viabilidade do Órgão competente da Municipalidade, objetivando a construção de ciclovia e calçada para caminhadas de pedestres em toda a extensão que compreende da Gleba A na Rua 13, junto a Associação de Moradores à

Gleba B na rua 16, entrada da Pedreira Santa Luzia. (a) Sala das Sessões, 13/11/2013. (a) Luiz Fernando - Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 13/11/2014. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Indicação n° 128/2014:** Solicitando estudos de viabilidade do Órgão competente da Municipalidade, objetivando a construção de complexo para atividades de lazer com praça, academia da terceira idade, quadra poliesportiva, área de caminhada, ciclovia, rampas abdominais e brinquedos fixos, além de outros necessários, em área pública situada entre as Ruas 18, 17 e 06 na Gleba B, no Bairro Chaperó. (a) Sala das Sessões, 13/11/2013. (a) Luiz Fernando - Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 13/11/2014. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Indicação n° 129/2014:** Solicitando estudos de viabilidade do Órgão competente da Municipalidade, objetivando a limpeza do valão na Avenida Nova Orleans nos Bairros Califórnia, Santana e Vila Ibirapitanga. (a) Sala das Sessões, 13/11/2013. (a) Nisan César - Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 13/11/2014. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Indicação n° 130/2014:** Solicitando estudos de viabilidade do Órgão competente da Municipalidade, objetivando a construção de uma Creche no Bairro Teixeira. (a) Sala das Sessões, 13/11/2013. (a) Nisan César - Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 13/11/2014. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Primeira Discussão da Lei n° 3.278:** Considera de Utilidade pública a Igreja Comunidade Evangélica do Brasil Ministério de Avivamento e Missões. O Prefeito Municipal de Itaguaí – RJ; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1° Fica considerado de Utilidade pública a Igreja Comunidade Evangélica do Brasil Ministério de Avivamento e Missões, com sede e foro nesta Cidade. Art. 2° A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima Reunião em Discussão Final. Em 13/11/2014. (a) Nisan César dos Reis Santos - Presidente. **Discussão Final da Lei n° 3.276, de 13/11/2014:** Institui o Perímetro Escolar de Segurança no Município de Itaguaí e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí-RJ; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1° Para os fins desta Lei, considera-se o Perímetro Escolar de Segurança toda a área contígua aos estabelecimentos de ensino da rede pública e particular, que abrangerá uma faixa de 100 (cem) metros de extensão a partir dos portões de acesso de estudantes na área em que se situa o estabelecimento de ensino. Art. 2° Dentro da área do Perímetro Escolar de Segurança o poder público deverá disciplinar a instalação de vendedores ambulantes e de estabelecimentos, regulares ou informais, que comercializem bebidas alcoólicas, cigarros, fogos de artifício, combustíveis, medicamentos, animais e quaisquer tipos de jogos, em

especial os jogos eletrônicos. Art. 3º Cabe aos estabelecimentos de ensino da rede pública e particular proteger os estudantes durante seu período de permanência nos prédios escolares e em horário de aula. §1º Essa responsabilidade sobre os alunos abrange igualmente o caso das atividades complementares, regulares ou extraordinárias, dentro ou fora da escola (recreação, excursões, visitas monitoradas, grupos de estudo, oficinas culturais e artísticas, jogos ou campeonatos esportivos, laboratórios, etc.). §2º No caso, se os estudantes estiverem dentro do Perímetro Escolar de Segurança, fora das dependências da escola, terminado o seu turno de aulas, a responsabilidade pela sua proteção deverá ser do policiamento escolar e dos órgãos de segurança pública. §3º A responsabilidade da escola se estende aos danos que um aluno cause a terceiros. Art. 4º O Perímetro Escolar de Segurança deverá ser palco de mediação das relações conflitantes com intervenções e orientações pedagógicas-formativas que legitimarão as estratégias saneadoras revestindo-as com medidas preventivas, confirmando o verdadeiro contexto educativo que caracteriza a instituição escolar. Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, se necessário. Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Despacho:** Aprovado em Discussão Final. Em 13/11/2014. (a) Nisan César dos Reis Santos - Presidente. **Discussão Final da Lei nº 3.277, de 13/11/2014:** Dispõe sobre normas e procedimentos a serem adotados por Diretores de Escolas, Motorista e Monitores do Transporte Escolar do Município de Itaguaí e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí-RJ; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art.1º Orientar e estabelecer normas a serem observadas no percurso do transporte escolar para fins de atendimento com qualidade às crianças e adolescentes usuárias do mesmo. Art. 2º Os motoristas do Transporte Escolar deverão conduzir os veículos na velocidade permitida conforme o Código de Trânsito Brasileiro, observando sempre as sinalizações. §1º A velocidade no perímetro urbano não deverá exceder os 30 Km/h. §2º Os Ônibus não deverão ser estacionados em rotatórias ou esquinas para efetuar a entrada e saída de alunos. Art. 3º Os alunos cujos pontos de embarque e desembarque são localizados próximos a rodovia BR 101 e RJ 099 e sem a presença de passarelas num raio de cinquenta metros, não deverão ser deixados pelo ônibus do lado oposto da pista. Parágrafo Único. Em caso de locais que apresentam impossibilidade de manobras, o coordenador do Transporte Escolar deverá ser informado para que sejam tomadas as devidas providências. Art. 4º Em caso de acidentes, o motorista deverá

comunicar seu chefe imediato e registrar o Boletim de Ocorrência junto a Polícia Militar. Art. 5º Deverá o motorista ser responsável pela conservação e acompanhar a manutenção e do veículo escolar que conduz. Art. 6º Os (as) monitores(as) do transporte escola deverão manter o controle de entrada e saída dos alunos da linha, mediante ficha de chamada e relatório atualizado no sistema de educação das escolas. §1º As atualizações deverão ser realizadas junto as unidades escolares a cada 15 dias. §2º Os alunos deverão embarcar e desembarcar nos pontos correspondentes a sua linha, não podendo ser deixados em outros locais. §3º É de responsabilidade dos(as) monitores(as) de transporte escolar acompanhar o embarque e desembarque dos alunos nos portões das unidades escolares até que os mesmos estejam seguros. Art. 7º Os monitores do transporte escolar deverão acompanhar todo o trajeto do ônibus até que o último aluno seja entregue na unidade escolar e/ou em sua casa. Art. 8º Os monitores deverão manter a ordem entre os alunos durante todo o percurso evitando que conflitos e desordens venham a ocorrer no interior do veículo. §1º Caberá ao monitor(a) de transporte resolver os conflitos ocorridos dentro do veículo escolar por meio do diálogo e orientações quanto ao deveres e responsabilidades de cada um. §2º Em caso de porte de objetos que oferecem riscos, cabe ao monitor(a) recolher e apresentar ao Departamento de Transporte Escolar na Secretaria Municipal de Educação para que sejam tomadas as providências cabíveis junto ao Conselho Tutelar. §3º Só será autorizada a suspensão de alunos do Transporte Escolar mediante documentação emitida pelo Conselho Tutelar. Art. 9º Os motoristas e monitores do Transporte Escolar deverão seguir todas as normas do Código de Trânsito Brasileiro (uso do cinto de segurança, velocidade...). Art. 10. Os veículos do transporte escolar só poderão transportar os pais ou responsáveis pelos alunos quando solicitados a comparecer na escola ou na Secretaria Municipal de Educação, com prévia autorização. Parágrafo Único. É expressamente proibido o transporte de terceiros. Art. 11. Não havendo monitor(a) no ônibus, fica o motorista responsável em realizar as orientações pertinentes aos alunos. Art. 12. Caberá ao Diretor Escolar: I- Informar os alunos usuários do Transporte Escolar no Censo Escolar; II- Auxiliar no monitoramento da entrada e saída dos alunos nos ônibus; III- Verificar se o trabalho dos motoristas e monitores estão sendo realizados com qualidade e responsabilidade; IV- Informar os pais e alunos usuários de transporte escolar quanto a esta normativa bem como outras normas de segurança; V- Promover na comunidade escolar as lições de trânsito com metodologias que não sejam limitadas à simbologia das placas e sinais. É fundamental associar as situações à

vida prática do cotidiano e promover o entendimento que suas ações terão consequências para si e para outros. VI- Promoção da cultura da responsabilidade compartilhada em referência ao trânsito consciente e seguro no município de Itaguaí. O que deve incluir o respeito às regras tanto por parte do trânsito de veículos quanto dos transeuntes, considerados uns em relação aos outros. Art. 13. A implantação das Normas e procedimentos a serem adotados por Diretores de Escolas, Motoristas e Monitores do Transporte Escolar do Município de Itaguaí é estratégia de baixo custo, suas despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Despacho:** Aprovado em Discussão Final. Em 13/11/2014. (a) Nisan César dos Reis Santos - Presidente. Nada mais havendo para constar, o Sr. Presidente encerrou a presente Sessão marcando outra logo a seguir. Nós, Domingos, Joselaine e Milton, a redigimos.

Presidente

Vice Presidente

Primeiro Secretário

Segundo Secretário